

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 23 de outubro de 1968
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luiz Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justiça
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de outubro de 1968.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Substituto

LEI N. 10.254, DE 23 DE OUTUBRO DE 1968

Dispõe sobre alienação, por doação, de imóvel situado no Município de Laranjal Paulista

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, com anuência dos proprietários de quem a mesma o adquiriu, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, conforme planta n. 1.979, da Procuradoria Geral do Estado, destinado à instalação da «Creche e Berçário João XXIII», a saber:

Terreno de forma retangular com uma área de 500 m² (quinhentos metros quadrados), situada no município e comarca de Laranjal Paulista, com as seguintes medidas e confrontações: Frente para a Rua Barão do Rio Branco, na extensão de 20 m (vinte metros); do lado esquerdo de quem olha para o imóvel, confrontando com o Grupo Escolar «Quinzinho do Amaral», na extensão de 25 m (vinte e cinco metros); do lado direito, confrontando com quem de direito, na extensão de 25 m (vinte e cinco metros); nos fundos, confrontando com terreno da Municipalidade, na extensão de 20 m (vinte metros).

O terreno contém, atualmente, uma construção térrea «tipo médio», inacabada. Edificada em alvenaria, com 7 cômodos, cobertura de telhas francesas, pisos de tijolos, sem portas internas, com 2 portas externas colocadas (com vidros), encerrando uma área de 70 m² (setenta metros quadrados).

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de outubro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luiz Francisco da Silva Carvalho — Secretário da Justiça

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de outubro de 1968.

Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo, Substituto

LEI N. 10.255, DE 23 DE OUTUBRO DE 1968

Dispõe sobre a inclusão dos cargos de Técnico de Policiamento e Subchefe de Policiamento entre os cargos abrangidos pelo artigo 3.º da Lei n. 8.070, de 23 de janeiro de 1964, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que, nos termos do § 1.º do artigo 24 da Constituição do Estado, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam incluídos entre os cargos abrangidos pelo artigo 3.º da Lei n. 8.070, de 23 de janeiro de 1964, os cargos de Técnico de Policiamento e de Subchefe de Policiamento, da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas na seguinte conformidade:

I — as deste exercício correm à conta do Código Local n. 55 — Categoria Econômica 3.1.1.1, do orçamento vigente.

II — as relativas aos exercícios de 1964, 1965, 1966 e 1967 correm à conta do Código Local n. 56 — Categoria Econômica 3.1.5.0, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Segurança Pública, crédito suplementar ao mencionado código, na importância de NCr\$ 37.075,56 (trinta e sete mil, setenta e cinco cruzeiros novos e cinquenta e seis centavos), mediante redução de igual quantia do Código Local n. 55 — Categoria Econômica 3.1.1.1, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1964.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de outubro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luiz Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Fazenda

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Segurança Pública

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de outubro de 1968.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Substituto.

LEI N. 10.256, DE 23 DE OUTUBRO DE 1968

Dispõe sobre cancelamento de débitos da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que, nos termos do § 1.º do artigo 24 da Constituição do Estado, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam cancelados os débitos apurados no total de NCr\$ 6.024,78 (seis mil e quatro cruzeiros novos e setenta e oito centavos), referentes a serviços executados pela Repartição de Saneamento de Santos à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, na Santa Casa de Misericórdia de Santos, durante os exercícios de 1966 e 1967.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de outubro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Firmino Rocha de Freitas, Respondendo pelo Exp. da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas.

Luiz Arróbas Martins, Secretário da Fazenda

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de outubro de 1968.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Substituto.

LEI N.º 10.257, DE 23 DE OUTUBRO DE 1968

Autoriza o cancelamento de débito contratual

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar o débito (saldo) do Sanatório Ismael, de Amparo, resultante da execução do Contrato de Serviços de Mecanização Agrícola n.º 25.135 — Série C, celebrado pelo beneficiário com o Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de outubro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luiz Arróbas Martins

Secretário da Fazenda

Herbert Victor Levy

Secretário da Agricultura

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de outubro de 1968

Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — Substituto.

LEI N.º 10.258, DE 23 DE OUTUBRO DE 1968

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Taubaté, imóvel situado naquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Taubaté, um imóvel de sua propriedade, situado no referido município, necessário à ampliação da praça pública existente no local, conforme planta n. 1.826, do Departamento Jurídico do Estado, atual Procuradoria Geral do Estado, a saber:

Um terreno contendo 10.143,70 m² (dez mil, cento e quarenta e três metros quadrados e setenta decímetros quadrados) de área, com as seguintes medidas e confrontações: começa no cruzamento do alinhamento da Rua Voluntário Pena Ramos com a Rua Eng.º Fernando de Mattos no ponto A; daí segue pelo alinhamento da Rua Voluntário Pena Ramos por 138,20 m (cento e trinta e oito metros e vinte centímetros) até o ponto B; daí deflete à direita e segue por 10 m (dez metros) até o ponto C; daí deflete à direita e segue 5,80m (cinco metros e oitenta centímetros) até o ponto D, no alinhamento da Rua Dr. Emílio Winther; daí deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Dr. Emílio Winther por 95,50 m (noventa e cinco metros e cinquenta centímetros) até o ponto E; daí deflete à direita e segue por 3m (três metros) até o ponto F, no alinhamento da Rua Floriano Peixoto; daí deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Floriano Peixoto por 131,20 m (cento e trinta e um metros e vinte centímetros) até o ponto G; daí deflete à direita e segue em curva com o desenvolvimento de 4,40m (quatro metros e quarenta centímetros) até o ponto H, no alinhamento da Rua Eng.º Fernando de Mattos; daí deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Eng.º Fernando de Mattos por 95,60m (noventa e cinco metros e sessenta centímetros) até o ponto I; daí deflete à direita e segue em curva com o desenvolvimento de 4 m (quatro metros) até o ponto A no alinhamento da Rua Voluntário Pena Ramos, ponto de partida. Avaliado em NCr\$ 10,14 (dez cruzeiros novos e quatorze centavos).

Artigo 2.º — Da escritura de doação deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para os fins de motivam a doação.

Artigo 3.º — O imóvel a que se refere esta lei revertirá ao Estado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, se for alterada sua destinação.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de outubro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luiz Francisco da Silva Carvalho

Secretário da Justiça

Hely Lopes Meirelles

Secretário da Segurança Pública

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de outubro de 1968.

Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 10.259, DE 23 DE OUTUBRO DE 1968

Dispõe sobre condições de provimento do cargo de Inspetor-Chefe do Escritório Oficial de Informações e Colocação, do Departamento de Imigração e Colonização, da Secretaria da Promoção Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que, nos termos do § 1.º do artigo 24 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O cargo de Inspetor-Chefe, do Escritório Oficial de Informações e Colocação, do Departamento de Imigração e Colonização, da Secretaria da Promoção Social, criado pelo artigo 1.º, item VIII, da Lei n. 6.056, de 1.º de março de 1961, será provido por portador de diploma de curso universitário, de cujo currículo constem disciplinas relacionadas com as funções do cargo, e que comprove possuir conhecimento e experiência em matéria de política imigratória e colocação de mão-de-obra.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de outubro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

José Felício Castellano — Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de outubro de 1968.

Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — Substituto.

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 50.567-A, DE 18 DE OUTUBRO DE 1968

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de NCr\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos cruzeiros novos), a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada e atribuída à Administração Geral do Estado:

	180 — AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	NCr\$
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.2.0.0	Transferências Correntes	
3.2.9.0 — 04	Diversas Transferências Correntes	
3.2.9.3	Entidades Estaduais	
	696 — Planejamento Governamental — Entidades Estaduais	
	1) Auxílios	
	20 — Universidade de São Paulo	
	4 — Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz"	12.500,00

Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida, no mesmo orçamento, a seguinte dotação:

	180 — AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	NCr\$
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.2.0.0	Transferências Correntes	
3.2.9.0 — 04	Diversas Transferências Correntes	
3.2.9.3	Entidades Estaduais	

696 — Planejamento Governamental — Entidades Estaduais	12.500,00
---	-----------

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de outubro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Onadyr Marcondes, Secretário de Economia e Planejamento,

respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 18 de outubro de 1968.

Maria Angelica Galiazzi, responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 50.568-A, DE 18 DE OUTUBRO DE 1968

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada, na importância de NCr\$ 63.650,00 (sessenta e três mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros novos), a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada e atribuída à Administração Geral do Estado:

4.0.0.0	180-A — SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL	
4.3.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	
4.3.6.0 — 04	Transferências de Capital	
	Auxílios para Serviços em Regime de Programação Especial	